
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.773, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993

Acrescenta inciso IV ao artigo 1º da Lei nº 5.539, de 10 de maio de 1989 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 1º da Lei nº 5.539, de 10 de maio de 1989, inciso IV com a seguinte redação:

"IV - Que desenvolvem atividades nas URES AIDS da Saúde Pública, ou que trabalhem diretamente com a coleta e exame de sangue para detectar a existência do vírus HIV".

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de NOVEMBRO de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 27.605 ,DE 1º/12/1993

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ